

**DECRETO Nº 12.875, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à VIRGÍLIO JOSÉ LOPES, situada no Município de SIMÕES, neste Estado, necessária à construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Aduadoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à VIRGÍLIO JOSÉ LOPES, CPF Nº 514 620 603 -15 situado no lugar Sítio Alto Vistoso no município de SIMÕES, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 299.439E e 9.159.027N, com distância de 74,00m, limitando-se com RUA EXISTENTE, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 299.373E e 9.159.060N. Daí segue com distância de 47,00m, limitando-se com terras do Sr. VIRGÍLIO JOSÉ LOPES até encontrar o ponto 03 de coordenadas 299.395E e 9.159.101N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com terras do Sr. VIRGÍLIO JOSÉ LOPES até encontrar o ponto 04 de coordenadas 299.461E e 9.159.068N. Daí segue com distância de 47,00m, limitando-se com RUA EXISTENTE até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 242,00m (duzentos e quarenta e dois metros) e uma área de 3.478,00m² (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Aduadoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse de área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

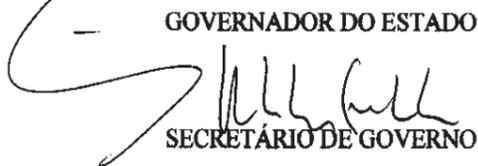
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.876, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, situada no Município de CARIDADE DO PIAUÍ, neste Estado, necessária à construção de estação de água tratada do Sistema de Aduadoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA situado na zona urbana do município de CARIDADE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 279.870E e 9.145.669N, com distância de 48,00m, limitando-se com terras do Sr. José Sebastião da Silva, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 279.917E e 9.145.658N. Daí segue com distância de 49,00m, limitando-se com terras do Sr. José Sebastião da Silva até encontrar o ponto 03 de coordenadas 279.900E e 9.145.612N. Daí segue com distância de 30,00m, limitando-se com terras do Sr. José Sebastião da Silva até encontrar o ponto 04 de coordenadas 279.871E e 9.145.619N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com terras do Sr. José Sebastião da Silva até encontrar o ponto 05 de coordenadas 279.865E e 9.145.602N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com estrada carroçável até encontrar o ponto 06 de coordenadas 279.848E e 9.145.606N. Daí segue com distância de 67,00m, limitando-se com Rua Projetada até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 230,00m (duzentos e trinta metros) e uma área de 2.676,00m² (dois mil e seiscentos e setenta e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Jaicós/PI sob nº 10.600 às fls167 do Livro 3 – S.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de estação de água tratada do Sistema de Aduadoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

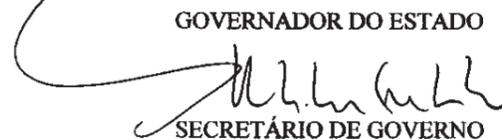
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO